



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

### **Lei Municipal nº 2.593, de 02 de Janeiro de 2.020.**

**Altera a Lei Municipal nº 1.402, de 02 de dezembro de 1996, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas Gerais, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 6º da Lei Municipal nº 1.402, de 02 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos parágrafos primeiro e segundo, com a seguinte redação:

**“§ 1º** - Os cargos de nível hierárquico superior de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, têm unificada numa mesma autoridade as funções de comando, coordenação, controle, planejamento estratégico e articulação institucional, competindo-lhes, além das competências previstas na Lei Municipal nº 2.094, de 29 de janeiro de 2009:

I - exercer a administração do órgão ou entidade de que seja titular, praticando todos os atos necessários ao exercício dessa administração na área de sua competência, notadamente os relacionados com a orientação, supervisão e avaliação das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes do órgão ou entidade sob sua gestão;

II - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal;

III - expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução das leis, decretos e regulamentos;

IV - prestar, pessoalmente ou por escrito, à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;

V - propor ao Prefeito Municipal, anualmente, o orçamento de sua pasta;

VI - delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei;

VII - referendar os atos e os decretos assinados pelo Prefeito Municipal relacionados com as atribuições de seu órgão ou entidade;



VIII - fixar as políticas, diretrizes e prioridades dos órgãos e entidades supervisionadas, especialmente no que diz respeito a planos, programas e projetos, exercendo o acompanhamento, a fiscalização e o controle de sua execução.

**§ 2º** - Os cargos de execução, de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, previstos no Anexo I desta Lei, destinam-se a atribuições de direção, chefia e assessoramento."

**Art. 2.º** - Os cargos em comissão a seguir especificados, já existentes na estrutura do Poder Executivo Municipal, terão as seguintes alterações:

I – O cargo de Encarregado de Serviços Públicos Urbanos e Rurais passa a denominar-se CHEFE DE SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E RURAIS, com nível de remuneração CC-III;

II – O cargo de Encarregado de Esportes e Lazer passa a denominar-se COORDENADOR DE ESPORTES E LAZER, com nível de remuneração CC-II;

III - O cargo de Encarregado de Cultura e Turismo passa a denominar-se COORDENADOR DE CULTURA E TURISMO, com nível de remuneração CC-II;

IV – O cargo de Agente de Tesouraria e Finanças passa a denominar-se DIRETOR DE TESOURARIA E FINANÇAS, com nível de remuneração CC-IV;

V – O cargo de Agente de Controle Interno passa a denominar-se ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO, com nível de remuneração CC-III;

VI – O cargo de Coordenador da Frota Municipal passa a denominar-se DIRETOR DA FROTA MUNICIPAL, com nível de remuneração CC-II;

VII – O cargo de Chefe de Gabinete passa a denominar-se DIRETOR DE GABINETE, com nível de remuneração CC-III.

VIII - O cargo de Coordenador de Departamento Pessoal passa a denominar-se CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL, nível de remuneração CC - II.

**Art. 3.º** - Os cargos em comissão a seguir especificados, já existentes na estrutura do Poder Executivo Municipal, terão as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

I – Ao Assessor Jurídico caberá representar o Município em Juízo, promover a cobrança judicial dos créditos do Município quando solicitado pela Secretaria de Administração e Finanças, coletar e organizar informações relativas à Jurisprudência, Doutrina e Legislação Federal, Estadual e Municipal, colaborar na elaboração de anteprojetos de Leis e Decretos e outros Normativos de Competência do Executivo, elaborar pareceres e relatórios de natureza jurídica e prestar assessoramento jurídico às demais áreas da Prefeitura, executar outras tarefas correlatas.

II – Ao Diretor da Frota Municipal caberá exercer a direção dos recursos e serviços que compõem a frota municipal, assessorando o Secretário Municipal de Administração e Finanças no desempenho das competências previstas no art. 41 da Lei Municipal nº 2.094/2009.

III – Ao Diretor de Gabinete caberá exercer a direção dos serviços do Gabinete do Prefeito, assessorar diretamente ao Prefeito Municipal no âmbito de sua atuação, dirigir e controlar o arquivo do Gabinete do Prefeito, planejar, elaborar e organizar a agenda de trabalho do Prefeito Municipal, auxiliando-o no preparo dos documentos a serem despachados, dirigir e dar andamento às correspondências e aos documentos encaminhados ao Gabinete do Prefeito, chefiar e elaborar a edição de Decretos, Resoluções e Portarias do Executivo, bem como exercer as demais atividades correlatas.

IV – Ao Diretor de Licitações e Contratos caberá dirigir e coordenar os processos licitatórios, a realização dos contratos administrativos de compras, serviços e obras, a instauração e manutenção do cadastro de fornecedores, os serviços de cotação de preços, a análise das propostas recebidas, os trabalhos de pedidos de compra, bem como exercer as demais atividades correlatas.

V – Ao Diretor de Tesouraria e Finanças caberá exercer a direção dos recursos e serviços do setor de Tesouraria e Finanças, assessorando o Secretário Municipal de Administração e Finanças no desempenho das competências previstas no art. 41 da Lei Municipal nº 2.094/2009.

VI – Ao Chefe de Arrecadação de Tributos e Controle de Cadastro caberá assessorar o Secretário Municipal de Administração e Finanças no desempenho das competências previstas no art. 41 da Lei Municipal nº 2.094/2009, especialmente no que concerne à chefia das atividades de arrecadação de tributos e controle de cadastro.

VII – Ao Chefe de Serviços Públicos Urbanos e Rurais caberá assessorar o Secretário Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais no desempenho das competências previstas no art. 44 da Lei Municipal nº 2.094/2009, na chefia dos serviços públicos urbanos e rurais, em especial orientando servidores municipais na construção de obras públicas realizadas diretamente pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

VIII - Ao Chefe de Departamento Pessoal caberá auxiliar o Secretário Municipal de Administração e Finanças no desempenho das competências previstas no art. 41 da Lei Municipal nº 2.094/2009, exercendo funções de gestão e assistência, em atendimento às determinações do seu superior hierárquico, elaboração da folha mensal de pagamento dos servidores e demais trabalhos correlatos às atividades do departamento pessoal.

IX – Ao Coordenador da Assistência Social caberá auxiliar o Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Qualificação Profissional no desempenho das competências previstas no art. 43 da Lei Municipal nº 2.094/2009, exercendo funções de gestão e assistência, em atendimento às determinações do seu superior hierárquico, especialmente no que concerne às atividades de assistência social.

X – Ao Coordenador de Esportes e Lazer caberá auxiliar o Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer no desempenho das competências previstas no art. 46 da Lei Municipal nº 2.094/2009, exercendo funções de gestão e assistência, em atendimento às determinações do seu superior hierárquico, especialmente no que concerne às atividades de esportes e lazer.

XI - Ao Coordenador de Cultura e Turismo caberá auxiliar o Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer no desempenho das competências previstas no art. 46 da Lei Municipal nº 2.094/2009, exercendo funções de gestão e assistência, em atendimento às determinações do seu superior hierárquico, especialmente no que concerne às atividades de Cultura e Turismo.

XII – Ao Coordenador de Serviços de Licitações caberá auxiliar o Secretário Municipal de Administração e Finanças no desempenho das competências previstas no art. 41 da Lei Municipal nº 2.094/2009; e o Diretor de Licitações, nas atribuições da Lei Municipal nº 2.321/2013, exercendo funções de gestão e assistência, em atendimento às determinações do seu superior hierárquico, especialmente no que concerne aos serviços de licitações.

XIII – Ao Coordenador do Setor de Engenharia Municipal, caberá auxiliar o Secretário Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais no desempenho das competências previstas no art. 44 da Lei Municipal nº 2.094/2009, exercendo funções de gestão e assistência, em atendimento às determinações do seu superior hierárquico, especialmente no que concerne aos serviços de engenharia.

**Parágrafo único** - Existirão 2 (duas) vagas do cargo a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, de recrutamento amplo e nível de remuneração CC-VI, as quais somente poderão ser ocupadas por pessoa regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais – OAB-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**Art. 4º** - Em razão das alterações promovidas pelos artigos anteriores desta Lei, o Anexo I da Lei Municipal nº 1.402, de 02 de dezembro de 1996, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único** - Observadas as diretrizes gerais fixadas na Lei Municipal nº 1.402, de 02 de dezembro de 1996, e o disposto nos artigos anteriores desta Lei, as atribuições de cada cargo em comissão poderão ser detalhadas pelo Poder Executivo mediante regulamento próprio.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º** - Ficam expressamente revogadas a Lei nº 1.277, de 10 de dezembro de 1993, a Lei nº 1.596, de 3 de março de 2000, a Lei nº 1.789, de 2 de fevereiro de 2005, os artigos 3º a 7º da Lei nº 2.095, de 29 de janeiro de 2009, a Lei nº 2.321, de 1º de abril de 2013, a Lei nº 2.398, de 24 de novembro de 2014, a Lei nº 2.471, de 17 de janeiro de 2017, a Lei nº 2.481, de 6 de abril de 2017, e demais disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 02 de Janeiro de 2.020.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA  
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

Assinatura: \_\_\_\_\_

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**Anexo I**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>Denominação</b>	<b>Vagas</b>	<b>Nível</b>	<b>Recrutamento</b>	<b>Lotação</b>
Controlador Interno	1	CC-VII	Restrito	Secretaria de Administração e Finanças
Assessor jurídico	2	CC-VI	Amplio	Secretaria de Administração e Finanças
Diretor da Frota Municipal	1	CC-II	Amplio	Secretaria de Administração e Finanças
Diretor de Gabinete	1	CC-III	Amplio	Secretaria de Administração e Finanças
Diretor de Licitações e Contratos	1	CC-V	Amplio	Secretaria de Administração e Finanças
Diretor de Tesouraria e Finanças	1	CC-IV	Amplio	Secretaria de Administração e Finanças
Assessor de Controle Interno	1	CC-III	Restrito	Secretaria de Administração e Finanças
Chefe de Arrecadação de Tributos e Controle de Cadastro	1	CC-III	Amplio	Secretaria de Administração e Finanças
Chefe de Departamento Pessoal	1	CC-II	Amplio	Secretaria de Administração e Finanças
Chefe de Serviços Públicos Urbanos e Rurais	1	CC-III	Amplio	Secretaria de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais
Coordenador da Assistência Social	1	CC-II	Amplio	Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Qualificação Profissional
Coordenador de Esportes e Lazer	1	CC-II	Amplio	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Coordenador de Cultura e Turismo	1	CC-II	Amplio	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Coordenador de Serviços de Licitações	1	CC-II	Amplio	Secretaria de Administração e Finanças
Coordenador do Setor de Engenharia Municipal	1	CC-II	Amplio	Secretaria de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais